



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.312

Concede Contribuições à Instituições

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício de 1986 serão concedidas às instituições abaixo identificadas, contribuição específicas, de acordo com valores previamente calculados, para serem consignados no Orçamento Municipal sempre do exercício posterior, e aprovados pela Prefeitura ou Câmara Municipais.

- I - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -*
- II - Associação Brasileira de Municípios - ABM -*
- III - MOBREAL - Comissão Municipal*
- IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 04 de setembro de 1985.


Sr. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária